

**LEI Nº 6 0 5 2**  
**( 15 DE ABRIL DE 2024)**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CRAS-PET), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a implantação no Município de Caieiras do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS-PET), que será responsável por:

I – receber e prestar assistência aos animais silvestres, acompanhando-os até completa recuperação;

II – avaliar o estado biológico dos animais silvestres encaminhados, dando-lhes os devidos cuidados e destinação após sua reabilitação;

III – assistir filhotes, principalmente órfãos, até que os mesmos estejam habilitados a sobreviver em vida livre;

IV – realizar o cadastramento e biometria dos animais a serem reabilitados;

V – elaborar cardápio e ministrar, aos animais assistidos, alimentos similares aos consumidos em vida livre;

VI – orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

VII – orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

VIII – orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

IX – treinar os animais, visando a recuperação de suas condições anatômicas e fisiológicas, necessárias para a sobrevivência em vida livre;

X – efetuar todos os registros no prontuário dos animais;

acompanhamento dos animais atendidos;

XI – realizar a soltura e posterior

bibliográfico das espécies animais atendidos;

XII – realizar o levantamento

**Parágrafo único.** O CRAS-PET deverá possuir estrutura física adequada e corpo técnico especializado, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, ficando autorizado a firmar convênios com entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CRAS-PET.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 050/2024 de autoria dos Vereadores José Carlos Dantas de Menezes “Alemão da Barroca”, Nelson Fiore Junior “Nelsinho Fiore” e Anderson Cardoso da Silva “Birruga”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*